



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5230-R, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2022, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-3T9WC;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade do encerramento financeiro, orçamentário e contábil do exercício de 2022 para fins de elaboração das contas do Governo do Estado, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor; e

Considerando as finalidades da administração fazendária estadual no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2022 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se como empresa estatal dependente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, somente a empresa CEASA S/A (Centrais de Abastecimento do Espírito Santo).

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas ao cumprimento das finalidades do sistema fazendário, no que se refere aos seus aspectos contábeis, financeiros e de gestão orçamentária; às finalidades do sistema de controle interno e ao levantamento dos inventários das Unidades Gestoras a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, bem como das solicitações e regulamentos emanados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) implicarão na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa, observando-se o

regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§ 2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, de acordo com o disposto no Manual de Orientações Contábeis e de Procedimentos Operacionais no SIGEFES - MCONT, observando-se o seguinte:

I - Deverão constar nos processos das despesas realizadas sem emissão de empenho prévio:

- a) justificativa e comprovação da existência de dotação orçamentária; e
- b) avaliação do Ordenador de Despesas quanto à necessidade de abertura de sindicância administrativa.

II - Nos casos em que a ocorrência de realização de despesa sem prévio empenho se der por insuficiência de dotação orçamentária no exercício de 2022, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão comunicar a Secretaria de Controle e Transparência - SECONT até 24 de fevereiro de 2023, ficando o pagamento de tais despesas condicionado à abertura de sindicância administrativa.

Art. 5º A despesa realizada com recursos provenientes do excesso de arrecadação deverá estar limitada ao saldo positivo da diferença entre o montante arrecadado e o montante previsto na Lei Orçamentária Anual, na mesma fonte que originou o crédito suplementar.

Parágrafo único. Compete ao Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora a que se refere o Art. 1º a observância do disposto no caput deste artigo, no tocante às receitas arrecadadas no âmbito da referida Unidade Gestora.

Art. 6º A autorização de empenho das despesas terá como data limite o dia 25 de novembro de 2022, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 12 e às despesas de investimentos (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4), sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser contabilizadas no SIGEFES até o dia 28 de novembro de 2022.

§ 1º Mediante prévia justificativa, bem como a comprovação da existência de suficiente disponibilidade financeira por parte dos respectivos ordenadores de despesas, submetidas à análise e decisão do Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser autorizada a emissão de empenho após o prazo disposto no caput deste artigo, para as exceções ali não enquadradas.

§ 2º O prazo limite para a autorização de empenho das despesas excepcionadas no caput deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo que as notas de empenho correspondentes poderão ser emitidas até o dia 05 de janeiro de 2023.

Art. 7º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Art. 8º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Despesa liquidada: aquela em que houver sido verificado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Despesa em liquidação: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2022, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor;

III - **Despesa a liquidar**: aquela que tenha sido empenhada e que, em 31 de dezembro de 2022, não se enquadre nas definições constantes dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas, desde que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - A despesa cuja ordem de fornecimento, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenha sido emitida em 2022 com o prazo máximo de adimplemento até 31 de março de 2023;

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Novembro de 2022.

II - A despesa relativa a serviço de caráter não continuado que tenha sido iniciada em 2022 e que tenha prazo máximo de adimplemento até 31 de março de 2023;

III - A despesa de transferências voluntárias, à proporção das parcelas constantes do correspondente cronograma financeiro do exercício financeiro de 2022.

§ **3º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, desde que tenha havido o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2022, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ **4º** As despesas empenhadas e liquidadas no exercício financeiro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar Processados, por fonte de recursos, até o limite das respectivas disponibilidades financeiras líquidas antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação.

§ **5º** Para fins de inscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, consideram-se disponibilidades financeiras líquidas os valores que compõem o saldo disponível em caixa e equivalentes de caixa, por fonte de recursos, considerando-se o nível de detalhamento, quando o detalhamento for aplicável para fins de vinculação de recursos, líquido dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, dos Restos a Pagar Processados do Exercício, dos empenhos em liquidação do exercício, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos pertencentes a terceiros.

§ **6º** O eventual cancelamento de empenhos para atender ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser comunicado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro contábil do respectivo cancelamento, pela Unidade Gestora à SECONT para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, bem como deverá ser objeto de registro patrimonial específico no SIGEFES, se for o caso.

§ **7º** As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2022, que não se enquadrarem nas situações previstas no §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo que os registros contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 05 de janeiro de 2023 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.

§ **8º** As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 31 de março de 2023, serão canceladas pela SEFAZ no dia 3 de abril de 2023, por meio de rotina automática no SIGEFES.

Art. 9º Os saldos de Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro de 2017, e os iguais ou inferiores a R\$ 100,00, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2022 pelos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais ou Setores Equivalentes, sendo que os lançamentos contábeis correspondentes no SIGEFES poderão ser realizados até o dia 05 de janeiro de 2023.

Art. 10. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o art. 9º e os §§ 7º e 8º do art. 8º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.

Art. 11. As inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2022 serão realizadas até dia 11 de janeiro de 2023, pelo SIGEFES, por meio de rotina específica realizada pela Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG/SEFAZ.

§ **1º** Após as inscrições estabelecidas no caput deste artigo, a GECOG/SEFAZ terá até o dia 27 de janeiro de 2023 para disponibilizar o cálculo do superávit financeiro por Unidade Gestora à SEP.

§ **2º** Excepcionalmente, o cálculo do superávit financeiro referente ao ano de 2022 será apurado tendo por base o saldo inicial do balanço patrimonial, do exercício de 2023, para fins de adequação da classificação de fontes ou destinações de recursos a ser utilizada pelo Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, em consonância com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 12. O prazo limite para publicação, no Diário Oficial do Estado, dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, das Portarias, Instruções e Ordens de Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 23 de novembro de 2022.

§ **1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com folha de pagamento; diárias; auxílios a policiais voluntários da reserva; indenização por acidente de serviço; outros benefícios assistenciais; aquelas provenientes de determinações judiciais através de sentenças e

sequestros, inclusive as requisições de pequeno valor (RPV); custas processuais; restituições de fiança criminal e de tributos; juros e amortizações da dívida pública; transferências constitucionais e legais; despesas das áreas da Educação e da Saúde; convênios, inclusive contrapartidas; transferências fundo a fundo; termos de fomento; termos de colaboração; com seguros e penalidades pecuniárias (multas); alimentação e auxílios de presos; obras de caráter emergencial; recursos provenientes de operação de crédito; obrigações tributárias; obrigações decorrentes de Parcerias Público Privadas - PPPs; despesas do financiamento FUNDAP; despesas do Transcol Social; despesas com cobrança de tarifas bancárias; recomposição ao Fundo de Reserva referente ao repasse de depósitos judiciais ao Estado (Lei Complementar Nº 151/2015 e Lei Estadual Lei Nº 10.549/2016); destinadas a atender transferências a instituições públicas e privadas, referentes à Lei Estadual nº 11.180/2022; despesas inerentes ao combate à pandemia da Covid-19; manutenção dos presídios; Programa Nota Premiada Capixaba; água; correios; fornecimento de energia elétrica e telefonia além de despesas justificadas pelos ordenadores de despesas e submetidas a prévia autorização da SEP.

§ 2º Após 28 de novembro de 2022, fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais.

§ 3º Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após 28 de novembro de 2022, fica a SEP autorizada a cancelar as reservas de dotações orçamentárias para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Os fundos, órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto liquidarão suas respectivas folhas de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, referentes ao mês de dezembro de 2022, em conformidade com as normas fixadas neste artigo, até o dia 14 de dezembro de 2022.

§ 1º Até a data limite de liquidação definida no caput deste artigo, além de efetuar os registros contábeis relativos às respectivas liquidações, os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão cancelar os saldos de empenho que não serão objeto de liquidação, e os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão cancelar os saldos das reservas de dotação orçamentária remanescentes, após autorização do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondente.

§ 2º Fica a SEP autorizada a utilizar os saldos disponíveis sem reservas de dotações orçamentárias relativos às despesas de que trata este artigo, para fins de abertura de créditos adicionais, sendo vedada a emissão de folhas complementares de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER que não possam ser liquidadas até a data fixada no caput deste artigo.

Art. 14. Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 21 de dezembro de 2022, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos financeiros de suprimento de fundos serão depositados até o dia 19 de dezembro de 2022 na respectiva conta corrente do tipo "C" de cada Unidade Gestora, caso tenham sido liberados por meio da Conta Única do Estado, utilizando o código próprio de depósito identificado, ou diretamente na conta corrente do tipo "D", por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 21 de dezembro de 2022, cabendo aos Grupos Financeiros Setoriais e Setores Equivalentes efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 15. As Portarias de anulação de descentralização de créditos orçamentários, parcial e/ou total, deverão ser publicadas pelas mesmas autoridades responsáveis pelas referidas descentralizações, até o dia 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 16. A execução de todos os pagamentos de despesas do corrente exercício terá o prazo limite de dia 22 de dezembro de 2022, devendo a solicitação de execução da Programação de Desembolso (PD) ser realizada previamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas previstas no § 1º do art. 12 deste Decreto, cujo prazo limite para pagamento será o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 2º Considerando o feriado bancário do último dia útil do ano, as ordens bancárias geradas no dia 28 de dezembro deverão ser encaminhadas ao banco no máximo até as 15:00 horas do dia seguinte em seus respectivos Registros de Envio (RE) e devidamente assinadas pelo ordenador de despesa ou outorgados a fazê-lo.

Art. 17. Os órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão regularizar,

dentro do próprio exercício de 2022, as pendências contábeis e financeiras relacionadas à Conta Única do Estado, encaminhadas mensalmente pela SEFAZ por meio do sistema E-DOCS, a fim de assegurar a correta evidência das disponibilidades financeiras do Estado ao final do exercício e evitar apontamentos no Termo de Verificação da Conta Única a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES quando da prestação de contas.

Parágrafo único. Os rendimentos oriundos de recursos próprios aplicados em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs vinculados à Conta Única do Tesouro Estadual deverão ser registrados dentro do próprio exercício de 2022, obedecendo ao princípio contábil da competência.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18. É dever dos órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto proceder à adequação dos respectivos fluxos de processos a fim de assegurar a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - MCONT e nas Normas de Procedimento - SCO, no que tange aos seguintes:

I - Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, bem como realizar o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a promover a conformidade dos referidos registros;

II - Reconhecimento, mensuração e evidência das despesas e obrigações por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidência de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, bem como de outros bens e direitos classificados como ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável;

IV - Reconhecimento, mensuração e evidência das provisões pelo regime de competência;

V - Reconhecimento, mensuração e evidência dos estoques, promovendo o confronto entre os inventários físicos e os registros contábeis correspondentes, de modo a assegurar a conformidade dos referidos registros;

VI - Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens integrantes do patrimônio histórico e cultural;

VII - Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos não tributários a receber.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. Os Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes deverão elaborar, até o dia 24 de fevereiro de 2023, o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), na forma do Anexo I deste Decreto, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento do exercício, para subsidiar as análises das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os dirigentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão encaminhar à GECOG/SEFAZ por meio do sistema E-DOCS o RACC, na forma do Anexo I deste Decreto, em até 03 (três) dias úteis após a data limite para sua elaboração.

Art. 20. Os dirigentes dos órgãos, entidades e fundos deverão encaminhar à SECONT, até o dia 11 de janeiro de 2023, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinado, o rol de responsáveis de cada Unidade Gestora, bem como as eventuais substituições, em observância ao parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012.

Parágrafo único. Cabe aos Chefes dos Grupos de Recursos Humanos (GRH) e dos Setores Equivalentes a obrigatoriedade de elaborar o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo, com a respectiva documentação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 21. Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar à SECONT, até o dia 20 de janeiro de 2023, por meio do sistema E-DOCS, devidamente assinados, os planos de ações e prazos para implementações das recomendações emanadas das auditorias e inspeções realizadas pela SECONT que ocorreram no ano de 2022, com status devidamente atualizado até 31 de dezembro de 2022 e assinado pela autoridade máxima.

Parágrafo único. As informações do caput deste artigo subsidiarão a emissão do Relatório de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (RELACI), que comporá a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas de 2022.

Art. 22. A SECONT designará até o dia 30 de novembro de 2022, por meio de Portaria, os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2022 a serem realizados pela GECOG/SEFAZ.

Art. 23. A SEFAZ encaminhará à SECONT, até o dia 14 de março de 2023, os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador de 2022, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Resolução nº 261/2013 e Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, ambas publicadas pelo TCEES, bem como os arquivos do Balanço Geral do Estado nos formatos delineados pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Estadual nº 5.281, de 23 de outubro de 1996.

Parágrafo único. A SECONT terá até o dia 27 de março de 2023 para recomendar à GECOG/SEFAZ ajustes nos demonstrativos contábeis citados no caput deste artigo, devendo a SEFAZ manifestar-se em até três dias úteis sobre as referidas recomendações.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Estado - PGE deverá encaminhar à SECONT, até o dia 24 de fevereiro de 2023, a lista com os valores devidos de precatórios posição 31 de dezembro de 2022, conforme listagens de processos enviadas à SEFAZ para inscrição no exercício de 2022.

Art. 25. A SECONT deverá encaminhar aos dirigentes dos órgãos e entidades, até o dia 17 de março de 2023, o RELACI, que acompanha a Prestação de Contas Anual de 2022 do Ordenador de Despesas, conforme previsto na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE FECHAMENTO

Art. 26. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2022 sob a responsabilidade dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes dos órgãos, entidades e fundos de que trata o artigo 1º deste Decreto não poderão ultrapassar o dia 05 de janeiro de 2023, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Gerência Geral de Finanças do Estado - GEFIN da SEFAZ e a Gerência de Encargos Gerais e Regularidade Fiscal do Estado da SEFAZ terão até o dia 06 de janeiro de 2023 para realizar os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício de 2022.

§ 2º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput e o § 1º deste artigo vir a ocorrer após o prazo lá definido, fica a GECOG/SEFAZ autorizada a proceder à abertura do mês anterior no SIGEFES para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Estado, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora.

§ 3º Os ajustes necessários ao encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis referentes ao ano de 2022 serão realizados até o dia 30 de janeiro de 2023, pela GECOG/SEFAZ.

§ 4º Os lançamentos e ajustes estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser comunicados à SECONT até 24 de fevereiro de 2023, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 5º Os relatórios contábeis que compõem a Prestação de Contas Mensal, referentes aos meses de dezembro e 13, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES - Prestação de Contas, até o dia 06 de fevereiro de 2023.

§ 6º Os demonstrativos contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2022, serão disponibilizados para emissão, no SIGEFES - Prestação de Contas, até o dia 13 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO VII

DOS DEMAIS ASPECTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades constituir, até o dia 30 de novembro de

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Novembro de 2022.

2022, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, as comissões necessárias, observado o conhecimento técnico específico, para elaborarem a prestação de contas anual nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, promovendo o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, e procedendo ao levantamento dos inventários físicos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os inventários físicos a que se refere o caput deste artigo, servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e devem contemplar, de forma segregada, as seguintes categorias:

- I** - Os bens de propriedade do órgão ou entidade, em poder do (a) mesmo (a);
- II** - Os bens de propriedade do órgão ou entidade, em poder de terceiros; e,
- III** - Os bens de propriedade de terceiros, em poder do órgão ou entidade.

§ 2º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o caput deste artigo devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020.

§ 3º Cabe aos Chefes dos Grupos Financeiros Setoriais e dos Setores Equivalentes a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes e conciliações contábeis além dos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 4º As diferenças apuradas durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários de bens a que se refere o caput deste artigo serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual do ordenador de despesas correspondente.

Art. 28. A PGE deverá encaminhar à SEFAZ, até o dia 22 de dezembro de 2022, relação das ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias e fundações públicas que podem representar riscos fiscais ao Estado, conforme Portaria PGE nº 016-R, informando o valor provável do desembolso de cada ação bem como a classificação das mesmas em "provável", "possível" e "remoto", para fins dos registros cabíveis no balanço geral do Estado de 31 de dezembro de 2022.

Art. 29. A SECONT deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Governo - SEG e à GECOG/SEFAZ, até o dia 24 de abril de 2023, via endereço eletrônico (gabinete@seg.es.gov.br e sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br) o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, devidamente assinado, pelo seu responsável, com certificação digital, contendo os elementos previstos no item 3.1 do Anexo II da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, para assinatura e pronunciamento expresso do chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no referido parecer.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhados pela SEG à GECOG/SEFAZ e à SECONT, via endereço eletrônico (sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br e cgov@secont.es.gov.br), devidamente assinado com certificação digital, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, até 3 (três) dias úteis antes do prazo legal estabelecido para entrega da Prestação de Contas Anual.

Art. 30. Os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão atualizar o SIGEFES, conforme as orientações da SEP, com as informações pertinentes ao resultado alcançado pelos programas previstos no PPA 2020-2023, bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2022, até o dia 27 de janeiro de 2023.

Art. 31. A SEP deverá encaminhar à GECOG/SEFAZ, via endereço eletrônico (sumoc.gecog@sefaz.es.gov.br), até o 02 de março de 2023, relatório de execução programática, conforme estrutura regulamentada em Portaria editada pelo Secretário de Estado da Fazenda nos termos do art. 34 deste Decreto, e relatório com informações do detalhamento das despesas do Governo do Estado executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para fins de elaboração de nota explicativa ao Balanço Orçamentário pela GECOG, detalhando as informações por Unidade Gestora.

Art. 32. Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão encaminhar à GECOG/SEFAZ, por meio do sistema E-DOCS, até 27 de janeiro de 2023, nota explicativa relativa aos registros ocorridos no

exercício de 2022, nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, bem como dos Ativos Contingentes, de Passivos Contingentes e de Provisões.

Art. 33. As empresas controladas pelo Governo do Estado do Espírito Santo encaminharão à GERE/SEFAZ via endereço eletrônico (sueng@sefaz.es.gov.br), até 07 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis referentes a 31/10/2022, para fins de atualização dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

Art. 34. Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à SEFAZ e à SECONT os documentos necessários à elaboração das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado, previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT nº 03-R, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 35. Os balanços gerais do Estado que compõem a Prestação de Contas do Governador para fins do art. 91, XV, da Constituição Estadual e do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os relatórios previstos nos artigos 52, 53, 55 e 72 da referida Lei Complementar, terão por base os atos e fatos registrados no SIGEFES pelos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cabendo à GECON/SEFAZ a consolidação de contas.

§1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no SIGEFES, das Unidades Gestoras integrantes da Administração Pública Estadual.

§2º Integrarão os balanços gerais e os demais relatórios de que trata o caput deste artigo, os órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei Estadual nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as empresas estatais não dependentes deverão encaminhar à GECON/SEFAZ os demonstrativos contábeis necessários à elaboração dos Demonstrativos Contábeis Consolidados, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 17- Demonstrações Contábeis Consolidadas, conforme estrutura regulamentada na Portaria SEFAZ nº 94-R, de 15 de dezembro de 2021.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se empresas estatais não dependentes aquelas controladas pelo Estado do Espírito Santo e que não tenham, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e não tenham, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

§2º As Demonstrações Contábeis Consolidadas de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaboradas e publicadas pela GECON/SEFAZ até o dia 28 de abril de 2023, conforme estrutura regulamentada na Portaria SEFAZ nº 94-R, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 37. Para fins da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 14 - Evento Subsequente, a data das demonstrações contábeis consolidadas será dia 31 de dezembro de 2022, sendo que a autorização para publicá-las deverá ocorrer até 28 de março de 2023.

Art. 38. Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à GECON/SEFAZ a Carta de Representação relativa às demonstrações contábeis de 2022, nos termos da Portaria SEFAZ nº 49-R, de 17 de maio de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As Unidades Gestoras deverão manter, devidamente assinados com certificação digital pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pela autoridade responsável e gravados em formato digital no sistema E-DOCS, os livros diário e razão do exercício financeiro de 2022, cujos arquivos serão gerados a partir de transações específicas no SIGEFES e guardados por tempo indeterminado, observadas as formalidades dispostas na Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devendo os mesmos ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle.

Art. 40. Os créditos adicionais abertos, no exercício de 2023, com recursos do superávit financeiro deverão seguir estruturação de detalhamentos de fontes do SIGEFES, válida para 2023.

Art. 41. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas, de Empresas Estatais Dependentes e dos Fundos e/ou Fundações, os Dirigentes de

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Novembro de 2022.

Órgãos de Nível Hierárquico Equivalente, os Integrantes das Comissões referidas no artigo 27 deste Decreto e os Chefes dos Grupos Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta.

Art. 42. Ficam os titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, mediante edição de Portaria Conjunta, autorizados a definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 43. Os saldos financeiros de recursos oriundos do repasse de duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, referentes ao exercício de 2022, deverão ser restituídos e devolvidos ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 24 de março de 2023, no montante da apuração do superávit financeiro, realizada pela Gerência da Contabilidade Geral do Estado da SEFAZ, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 5065-R, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 44. Fica a SUBSET, por meio da GEFIN, autorizada a cancelar no SIGEFES os saldos das contas contábeis referentes aos lançamentos de desvinculação de receitas de exercícios anteriores que não foram lançados pela Unidades Gestoras devido à ausência de saldo disponível.

Art. 45. Os órgãos, entidades e fundos de que trata o art. 1º deste Decreto realizarão a certificação da existência de documentação hábil que comprovem as operações da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídas no SIGEFES, bem como certificarão a conformidade contábil dos saldos decorrentes dos referidos registros.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulamentará os procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 46. Para fins de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do Governo do Estado, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação correspondentes, serão utilizados como referência os registros nas fontes de recursos existentes no SIGEFES para a classificação dos recursos destinados à educação e oriundos de impostos e transferências de impostos, inclusive às relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, cabendo à Secretaria de Estado da Educação - SEDU a certificação da fidedignidade e conformidade dos registros das despesas realizadas, inclusive quanto ao correto enquadramento como despesa relacionada à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 47. Para fins de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do Governo do Estado, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação correspondentes, serão utilizados como referência os registros nas fontes de recursos existentes no SIGEFES para a classificação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e oriundos de impostos e transferências de impostos, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde - SESA a certificação da fidedignidade e conformidade dos registros das despesas realizadas, inclusive quanto ao correto enquadramento como despesa relacionada às ações e serviços públicos de saúde nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 48. A responsabilidade pela apuração das projeções de receita para fins de apuração de excesso de arrecadação de recursos vinculados, para fins de abertura de crédito orçamentário adicional, caberá aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo a que se vinculam os referidos recursos.

Art. 49. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos termos delineados pela Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas), pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo Capítulo II (Das Finanças Públicas), Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Federal de 1988.

Art. 50. Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 5.067-R, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de novembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

Relatório Anual de Conformidade Contábil - RACC

Conta Contábil: 113000000 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

[S/N] Todas as transações que chegaram ao conhecimento do setor contábil e que se enquadram como "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" foram reconhecidas?

[S/N] Todas os saldos das contas contábeis que começam com "113" estão devidamente conciliados com as fontes primárias das informações e observam a legislação correlata?

[S/N] Todos os saldos integrantes da conta contábil "113000000 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" satisfazem os critérios para reconhecimento de ativo, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual?

Conta Contábil: 115000000 - Estoques

[S/N] A Unidade Gestora realiza os controles de Estoques mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)?

[S/N] Todos os saldos contábeis integrantes da conta "115000000 - Estoques" estão conciliados com os relatórios de controles físicos dos Estoques?

Conta Contábil: 123100000 - Bens Móveis/ 123810100 () Depreciação Acumulada Bens Móveis

[S/N] A Unidade Gestora realiza os controles dos Bens Móveis mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)?

[S/N] Todos os saldos contábeis integrantes da conta "123100000 - Bens Móveis" estão conciliados com os relatórios de controles patrimoniais dos bens móveis?

[S/N] A depreciação relativa aos bens móveis é reconhecida mensalmente?

[S/N] O saldo da conta contábil "123810100 - () Depreciação Acumulada - Bens Móveis" está conciliado com os cálculos e relatórios relativos à depreciação emitidos pelo SIGA ou sistema/controle equivalente?

Conta Contábil: 123200000 - Bens Imóveis/ 123810200 () Depreciação Acumulada Bens Imóveis

[S/N] A Unidade Gestora realiza os controles dos Bens Imóveis mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)?

[S/N] Todos os saldos contábeis integrantes da conta "123200000 - Bens Imóveis" estão conciliados com os relatórios de controles patrimoniais dos bens imóveis?

[S/N] A depreciação relativa aos bens imóveis é reconhecida mensalmente?

[S/N] O saldo da conta contábil "123810200 - () Depreciação Acumulada - Bens Imóveis" está conciliado com os cálculos e relatórios relativos à depreciação emitidos pelo SIGA ou sistema/controle equivalente?

Conta Contábil: 211000000 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

[S/N] Todos os saldos integrantes da conta contábil "211000000 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo" estão devidamente conciliados com a folha de pagamento e demais relatórios de informações primárias inerentes a tais obrigações?

Conta Contábil: 213000000 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

[S/N] Todas as contas contábeis integrantes da conta "213000000 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo" efetivamente se referem a obrigações exigíveis a curto prazo?

[S/N] Todas as contas contábeis integrantes da conta "213000000 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo" estão devidamente conciliadas com a documentação que deu origem às referidas obrigações?

Conta Contábil: 214000000 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

[S/N] Todas as contas contábeis integrantes da conta "214000000 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo" efetivamente se referem a obrigações fiscais exigíveis a curto prazo?

[S/N] Todos os valores integrantes da conta "214000000 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo" encontram-se no prazo para pagamento?

[S/N] Todas as contas contábeis integrantes da conta "214000000 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo" estão devidamente conciliadas com a documentação que deu origem às referidas obrigações?

Conta Contábil: 218800000 - Valores Restituíveis

[S/N] Todas as contas contábeis integrantes da conta "2188 - Valores Restituíveis" estão devidamente conciliadas com a documentação que deu origem aos referidos valores?

[S/N] Todos os saldos integrantes da conta "2188 - Valores Restituíveis" encontram-se no prazo para pagamento?

Conta Contábil: 797110800 - Diárias e TFD Concedidas a Comprovar / 797110900 - Diárias e TFD Concedidas a Comprovar - Detalhado por Item Patrimonial

[S/N] Os saldos das contas contábeis de controle relativas às diárias e TFD Concedidos a Comprovar estão devidamente conciliados e respeitam os prazos estabelecidos na legislação correlata para fins de prestação de contas?

Conta Contábil: 797111000 - Passagens a Comprovar / 797111100 - Passagens a Comprovar - Detalhado por Item Patrimonial

[S/N] Os saldos das contas contábeis de controle relativas a "Passagens a Comprovar" estão devidamente conciliados e respeitam os prazos estabelecidos na legislação correlata para fins de prestação de contas?

Conta Contábil: 812210100 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres

[S/N] Os saldos das contas contábeis de controle relativas a execução de obrigação conveniadas e outros instrumentos congêneres estão devidamente conciliados com a execução dos referidos instrumentos existentes no âmbito da Unidade Gestora?

Conta Contábil: 812310000 - Execução de Obrigações Contratuais

[S/N] Os saldos das contas contábeis de controle relativas à execução de obrigação contratuais estão devidamente conciliados com a execução dos referidos instrumentos existentes no âmbito da Unidade Gestora?

Conta Contábil: 812910200 - Outras Transferências e Compromissos por Credor

[S/N] Os saldos integrantes da conta contábil "812910200 - Outras Transferências e Compromissos por Credor" estão devidamente conciliados com os documentos que lhes deram origem?

3 - Inconformidades (integrantes e não integrantes do Quadro "2-Rol Mínimo de Verificações")

Item	Conta Contábil	Saldo total da conta contábil até o mês de referência	Descrição e causas da inconformidade	Montante da inconformidade até o mês de referência	Medidas realizadas ou a realizar para regularização da inconformidade	Data prevista para regularização da inconformidade

Orientação para o Preenchimento:
1. Descrever, de forma sucinta, as inconformidades identificadas no quadro "2 - Rol Mínimo de Verificações" marcadas com "N", bem como eventuais inconformidades identificadas e não integrantes do referido Rol Mínimo.

4 - Conferência dos Relatórios e Demonstrações Contábeis

1 ☐ Balanços e Demonstrativos da Lei nº 4.320/64, NBC TSP e MCASP

2 ☐ Demonstrativos de Restos a Pagar

3 ☐ Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária

4 ☐ Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária

5 ☐ Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros

6 ☐ Outros (Detalhar no Campo 6)

Orientação para o Preenchimento:
1. Todos os itens deverão ser marcados, detalhando-se as eventuais inconformidades verificadas no campo "6 - Notas Explicativas".

5 - Informações Complementares

1 ☐ Conformidade Diária

2 ☐ Emissão e Entrega de Declarações Federais (DIRF/DCFT/DCFT/WEB/DFD-Reinf e outras)

3 ☐ Recolhimento dos Tributos Federais e Municipais

4 ☐ Prestação de Contas de Convênios

5 ☐ Inexistência de Passivos sem cobertura orçamentária

6 ☐ Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária

7 ☐ Registro dos fatos de acordo com o Princípio da Competência

8 ☐ Outros (Detalhar no Campo 6)

Orientação para o Preenchimento:
1. Nas "Notas Explicativas" deverão ser detalhadas as eventuais inconformidades identificadas mediante as verificações relativas aos campos "4 - Conferência dos Relatórios e Demonstrações Contábeis" e "5 - Informações Complementares".

6 - Notas Explicativas

Local: _____ Data de Emissão: _____

Contador _____

Assinatura _____

Nome _____ Assinatura _____

Ordernador de Despesa _____

Nome _____ Assinatura _____

(a que se refere o parágrafo único do art. 19)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022 às 0:06:37 Código de Autenticação: 07742cc3

Anexo II

Rol de Responsáveis

(a que se refere o parágrafo único do art. 20)

Rol de Responsáveis
(Parágrafo único, artigo 43 da Lei Complementar n°. 621/2012)

Nº, Unidade Gestora:
Nome Unidade Gestora:
Endereço:

[illegible]

Assinatura do Gestor

Assinatura do GRH /Setor Equivalente

Nota Explicativa:

1. **Tipo de Agente:** Indica se o agente é Titular (T), Substituto(S) ou Interino(I).
2. **Natureza da responsabilidade:**
 - I - o ordenador de despesas;
 - II - o ordenador de restituição de receitas;
 - III - o dirigente máximo;
 - IV - o dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora;
 - V - os membros da diretoria;
 - VI - os membros dos órgãos colegiados responsáveis por atos de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;
 - VII - os membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;
 - VIII - o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;
 - IX - os membros de comissões de licitação;
 - X - os pregoeiros;
 - XI - os gestores e os assessores jurídicos;
 - XII - o encarregado do amostramento ou do material em estoque e do patrimônio;
 - XIII - o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos;
 - XIV - os membros dos colegiados dos órgãos ou entidade gestora;
 - XV - o solidariamente responsável;
 - XVI - outras naturezas identificadas.

Protocollo 968685

DECRETO Nº 1961-S, DE 16 DE NOVIEMBRE DE 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 1944-S, de 10/11/2022, publicado no Diário Oficial de 11/11/2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de novembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JACQUELINE MORAES DA SILVA
Governadora do Estado, em exercício
Protocolo 968659

DECRETO Nº 1962-S, DE 16 DE NOVIEMBRE DE 2022.

Altera o Decreto nº 1731-S, de 23 de agosto de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-VGP89,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1731-S, de 23/08/2021, que nomeou os membros para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, para exercer o mandato no triênio compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Representantes dos usuários dos serviços de saúde: [...]
[...]

i) União Nacional de Estudantes - UNE
Titular: Laura Chieppe Moura de Medeiros
Suplente: Carolina Ofranti Sampaio

II - Representantes dos trabalhadores na área de saúde:

e) Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO
Titular: Sergio Ribeiro
[...]”[NR]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de novembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JACQUELINE MORAES DA SILVA
Governadora do Estado, em exercício

Protocolo 968663

PORTARIA Nº 119-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais, mediante credenciamento, ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-2H7VG;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 119-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 69-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fabricantes de cervejas e chopes artesanais autorizados a utilizar a MVA original dos subitens 19.1 e 20.1 do item II - BEBIDAS FRIAS - da Portaria 16-R, de 11 de abril de 2019

(conforme o art. 1º)

Razão Social	Inscrição	Processo nº
...	...	...
Cervejaria Hills Beer LTDA	083.854.74-6	2022-L1TMC
...	...	..." (NR)

Protocolo 993277

PORTARIA Nº 120-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 06-R, de 28 de fevereiro de 2019, que define o preço a consumidor final a que se refere o art. 16, § 10 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-N0JRQ;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria nº 06-R, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I - 9A5F7B7C0248F6184B842A4884692433, para o arquivo ".pdf";
(...)

Art. 2º Esta Portaria não altera o conteúdo da tabela de que trata o art. 1º, **caput**, da Portaria nº 06-R, de 2019, apenas retifica o código identificador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 993278

PORTARIA Nº 110-S, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 79-S, de 28 de setembro de 2022, que institui, no âmbito da Sefaz, Comissão responsável pelos trabalhos de proposição de mudanças na forma de atualização do crédito tributário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 79-S, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

§ 1º [...]

VII - Saulo Sergio de Oliveira;

VIII - Thiago Duarte Venâncio; e

IX - Marcelo Silva Mekdec.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 993279

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 19-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os prazos estabelecidos no §2º do art. 6º, no §7º do art. 8º, no art. 9º, no caput do art. 11, no caput do art. 13, no caput do art. 16 e no caput e §1º do art. 26 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022.

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar para até o dia **28 de dezembro de 2022**, o prazo previsto no caput do art. 16 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Prorrogar para até o dia **29 de dezembro de 2022**, o prazo estabelecido no caput do art. 13 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento dos saldos de empenho que não serão objeto de liquidação e para o cancelamento dos saldos das reservas de dotação orçamentária remanescentes.

Art. 3º. Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no §2º do art. 6º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para emissão das notas de empenho correspondentes.

Art. 4º. Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no §7º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para efetuação dos registros contábeis no SIGEFES, relativos aos correspondentes cancelamentos de empenhos realizados.

Art. 5º. Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no art. 9º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para os lançamentos contábeis correspondentes no SIGEFES.

Art. 6º. Prorrogar para até o dia **13 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no caput do art. 11 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para as inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2022.

Art. 7º. Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no caput do art. 26 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, referente aos procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2022.

Art. 8º. Prorrogar para até o dia **10 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no §1º do art. 26 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para realização dos lançamentos e ajustes contábeis necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício de 2022.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT nº 18-R, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 994398

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 511.2AC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publica Acórdão nº 511/2022, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 511/2022, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 511/2022 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 87501074

AUTO DE INFRAÇÃO: 5056284-4

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08251071-7

RECORRENTE: AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO N.º 062/2020 DA 5.ª TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

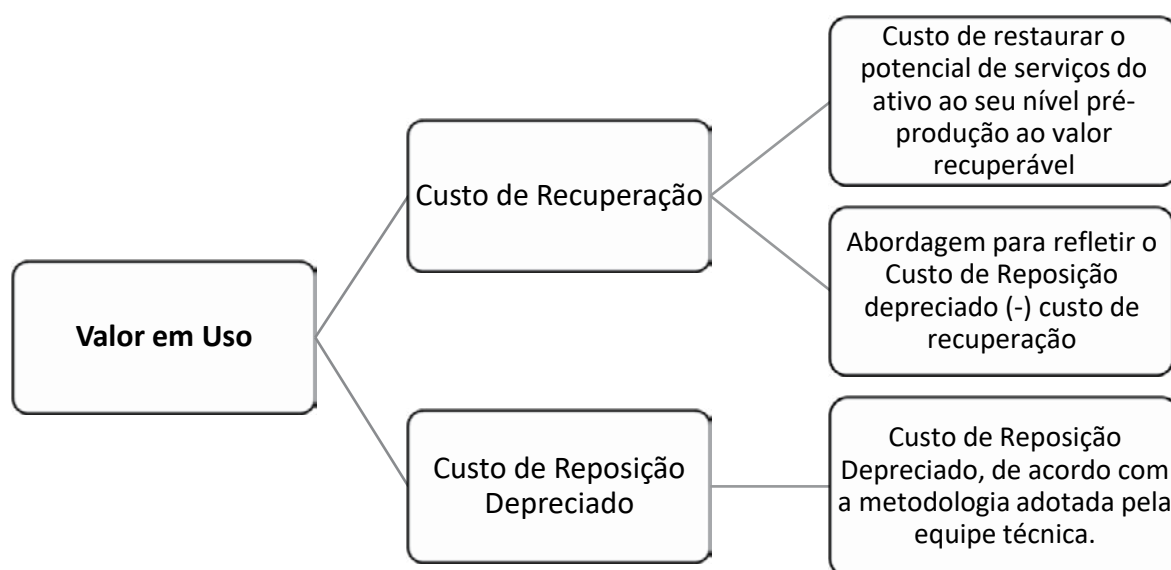
EMENTA: ICMS - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL NA SAÍDA DE MERCADORIAS - PRESUNÇÃO LEGAL, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES - PRELIMINAR DE AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, REJEITADA - DILIGÊNCIA REALIZADA - ILICITUDE DESCARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Auto de infração decorrente da aplicação da presunção legal prevista no art. 76, VII, da Lei n.º 7.000/2001, a qual presume operação tributável sem a devida emissão de documentos fiscais quando restar constatada a falta de registro, na escrita fiscal, das notas fiscais relativas à aquisição de mercadorias. Após a realização de diligência, constatou-se que a recorrente, no período objeto do lançamento, não realizou qualquer operação com fato gerador do ICMS, de modo que, no mérito, restou provado que o sujeito passivo não praticou o fato típico presumido que lhe foi imputado, impondo-se a improcedência da ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **por maioria de votos**, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro redator designado, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adaiso Fernandes Almeida (Relator), Luiz Cláudio Nogueira de Souza (redator designado), Thiago Nader Passos, Maria Christina Alvarenga de

6) Valor em Uso: Abordagem do Custo de Reposição Depreciado ou Custo de Recuperação.**Protocolo 999755****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 01-R, DE 04 de janeiro de 2023**

Altera os prazos estabelecidos nos incisos I e II do §2º e nos §§ 7º e 8º, do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar para até o dia **30 de junho de 2023**, os prazos previstos nos incisos I e II do §2º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no §7º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento dos empenhos que não

se enquadrarem nas situações previstas no referido Decreto para inscrição de Restos a Pagar.

Art. 3º. Prorrogar para até o dia **30 de junho de 2023**, o prazo estabelecido no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de registro da liquidação ou da condição de em liquidação das notas de empenhos inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Art. 4º. Prorrogar para até o dia **03 de julho de 2023**, o prazo previsto no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou não se encontrem em liquidação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2023.

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO

Secretário de Estado de Controle e Transparência (Respondendo)

Protocolo 999928

Vitória (ES), sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023.

LUCIENE FERREIRA DA SILVA BUZIM / 125.557.947-19 / 5.132.448-8 / 9.022.545-7.

VICTOR FERREIRA BUZIM / 101.104.477-35 / 5.132.208-8 / 9.022.412-4.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2023.

Natália Luisa Fernandes de Souza
Chefe da Agência da Receita Estadual de Vitória.
Protocolo 1014572

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 02-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Altera os prazos estabelecidos no § 1º do art. 11 e no caput do art. 32 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar para até o dia **03 de fevereiro de 2023**, o prazo previsto no §1º do art. 11 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Prorrogar para até o dia **10 de fevereiro de 2023**, o prazo previsto no art. 32 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2023.

MARCELO MARTINS ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

HELMUT MUTIZ D AUVILA
Secretário de Estado de Controle e Transparência (respondendo)

Protocolo 1014621

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 150525.
ID CidadES - TCE/ES: 2022.500E1600004.02.0001.
DAS PARTES: Banestes S.A - Banco do Estado do Espírito Santo; Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Banestes Seguros S.A. e

Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização LTDA x Nexa Tecnologia LTDA.

OBJETO: Eventual fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preço 1001/2022: a) Access Point; b) serviço de instalação, configuração e integração com a rede Wi-Fi já existente na estrutura do SFB; e c) serviço de garantia, atualização e evolução de versão.

VALORES UNITÁRIOS: a) R\$ 12.640,58 (doze mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos); b) R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos); e c) R\$ 2.367,17 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 07/12/2022.

Vitória/ES, 26/01/2023.

GEACO/COBES

Protocolo 1014582

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118.306

LOCATÁRIO: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCADOR: VENTURINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Imóvel situada na Avenida Presidente Vargas, nº 635, Centro, Domingos Martins - ES.

OBJETIVO: Reduzir o valor locativo a partir de 01/12/2022 a 30/11/2024, com a finalidade de compensar os custos da reforma a ser efetuada no imóvel.

VALOR MENSAL: R\$ 9.182,41 (nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

REAJUSTE: Anual IGP-M.

Vitória, ES, 26/01/2023

GEACO/COCAP

Protocolo 1014590

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Militar - PM-ES -

- Portaria nº 062-S, de 26.01.2023-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972, de 27.08.2021, o **Ten Cel QOCPM CLEVERSON MANCINI LYRA**, RG 15.854-6/NF 855045, para exercer a Função de ADJUNTO DE DIRETORIA/DTIC/PMES, a contar de 16.12.2022.

Protocolo 1014177

- Portaria nº 063-S, de 26.01.2023-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972, de 27.08.2021, o **Maj QOCPM CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA**, RG 17.573-4/NF 870216, para exercer a Função de SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO/4º BPM/PMES, a contar de 23.12.2022.

Protocolo 1014180

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**SUBGERÊNCIA FISCAL
REGIÃO METROPOLITANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIOS DE
MERCADORIAS APREENDIDAS
Nº 001/2023**

Nos termos do Art. 791, inciso II, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002 e tendo em vista que as iniciativas de intimação por via postal resultaram improfícuas, ficam os depositários identificados no anexo deste edital, **INTIMADOS** a restituir à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, por meio da Subgerência Fiscal - Região Metropolitana, situada na Av. Carlos Lindenberg, 1445, Glória, Vila Velha/ES, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da publicação deste edital, as mercadorias apreendidas pelos Autos de Apreensão e Depósito também relacionados no anexo deste edital, facultada a entrega do equivalente em dinheiro, respeitado o valor atualizado monetariamente que serviu como base de cálculo na apreensão, sob pena de aplicação de multa, na forma do Art. 75-A, § 8.º, Inciso VII da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001. O anexo deste edital relaciona os contribuintes ora intimados por município de circunscrição e traz ainda as seguintes identificações sequenciais:

- 1 - Razão Social do depositário;
- 2 - CNPJ do depositário;
- 3 - Nº(s) do(s) processo(s);
- 4 - Nº do Auto de Apreensão e Depósito;
- 5 - Nº do Auto de Infração relacionado.

ANEXO**DOMINGOS MARTINS**

FPDACRUZREPRESENTACOES; 24.469.171/0001-22;
86487280; 187218-9; 5.051.526-6

SERRA

ADALBERTO TORQUATO CAMARGO 05284033701;
30.334.634/0001-41; 90135598; 190227-4;
5.123.170-0

Vila Velha, 30 de janeiro de 2023.

**HELDER COSTA LEÃO
SUBGERENTE FISCAL
REGIÃO METROPOLITANA**

Protocolo 1016386

**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº
03-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera o prazo estabelecido no §3º do art. 26 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a

competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar para até o dia **03 de fevereiro de 2023**, o prazo previsto no §3º do art. 26 do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2023.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

HELMUT MUTIZ D AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência (respondendo)

Protocolo 1016871

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº CERF - 017.2AC,
DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

Publica Acórdão nº 017/2023, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 017/2023, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO**ACÓRDÃO Nº 017/2023 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 84258829

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044662-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08042962-9

SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA

RECORRENTE: 3.ª TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO 601/2019

ADVOGADO: CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE NF-e NOS LIVROS REGISTROS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS - EFD - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Não há previsão legal que permita o julgador de piso reconstituir a conta gráfica de ICMS, compensando imposto lançado de ofício com crédito de ICMS constante na referida conta gráfica.

No mérito, constatado a falta dos registros das Notas Fiscais de Saídas, no Livro de Registro de Saídas da EFD, devido imposto e multa como consta do lançamento, razão pela qual impõe-se a procedência da ação fiscal, sem prejuízo da retroatividade benigna da Lei nº 11.119/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 2º Ficam descredenciadas da dispensa de antecipação parcial, nos termos do art. 185-A, IV, “e” do Regulamento do ICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, as empresas Jparts Serra Atacado de Acessórios LTDA, Inscrição Estadual nº 083.369.57-0, e Wlube Comércio e Serviços Automotivos LTDA, Inscrição Estadual nº 083.184.27-9, devendo ser excluídas do Anexo II da Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas fixadas no Anexo Único e, em relação ao art. 2º, a partir de 1º de julho de 2023.

Vitória, 29 de junho de 2023.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 048-R, DE 29 DE JUNHO DE 2023.
“ANEXO II DA PORTARIA Nº 13-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Empresas credenciadas para que seja
desconsiderado o regime de antecipação

parcial nas operações com autopeças
procedentes de outra unidade da Federação
ou do exterior, não enquadradas no regime
de substituição tributária e destinadas à
comercialização.
(conforme o art. 1º)

Razão Social	Inscrição	Prazo de Vigência	Processo nº
...	...	...	...
Clara Autopeças LTDA	083.522.82-4	01/07/2023 a 30/06/2025	2023-FL6CX
...	...	...	...
J.C. Durigam Comércio de Autopeças - LTDA	084.069.60-0	01/07/2023 a 30/06/2025	2023-53N8B
...	...	...	...
Rhino Autoparts Distribuidora e Importadora de Auto Peças LTDA	084.063.03-3	01/07/2023 a 30/06/2025	2023-R6KT7
...	...	...	...
Rodopeças 040 LTDA	084.049.06-5	01/07/2023 a 30/06/2025	2023-KHZD0
...	...	...	... “(NR)

Protocolo 1116792

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 04-R, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera os prazos estabelecidos no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo 2023-RD7XT;

Considerando o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado para até **30 de setembro de 2023** o prazo estabelecido no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de registro da liquidação ou da condição de em liquidação das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Art. 2º. Fica prorrogado para até **04 de outubro de 2023**, o prazo previsto no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou não se encontrem em liquidação.

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual que na data de publicação desta Portaria possuírem notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, **em até 30 dias contados a partir da referida data**, deverão enviar, para o e-mail gabsubeo.todos@sep.es.gov.br, em formato pdf e xls, cronograma com datas estimadas para os registros contábeis das respectivas liquidações ou da condição de em liquidação, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

§1º As datas estimadas para os registros das liquidações ou em liquidação das notas de empenho que constarem no cronograma de que trata o caput deste artigo deverão observar a data máxima de **30 de setembro de 2023**.

§2º Havendo diferença entre o saldo da conta contábil 6.3.1.1.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e o total dos valores elencados no cronograma de que trata o caput deste artigo, as notas de empenho relativas deverão ser canceladas pelos órgãos entidades emitentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio do referido cronograma, não se aplicando, em tais casos, o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de junho de 2023.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Anexo Único

Cronograma de Liquidação de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar
(a que se refere o art. 3º da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT nº xxxx/2023)

Unidade Gestora: [código/nome]

Data da Posição dos Saldos: [informar a data em que foi efetuada a consulta dos saldos no SIGEFES]

Nota de empenho	Grupo de Natureza da Despesa (1 - Pessoal; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras)	Natureza da Despesa (informar com 6 dígitos)	Valor a Liquidar (R\$)	Data Prevista para o Registro da Liquidação ou da Condição de "Em Liquidação" (observar a data limite de 30/09/2023)	Especificação das Causas que Impediram o registro da Liquidação ou da Condição de "em Liquidação" até a Data de Preenchimento
Total (I)					
Saldo da conta 6.3.1.1.0.00.00 (II)					
Diferença (I-II)					

local, data

Ordenador de Despesas

Nome/Assinatura

[o arquivo encaminhado no formato pdf deverá ser assinado por meio de certificado digital ou e-docs]

Protocolo 1116986